

dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 38.º e dos n.ºs 1, 2, 3 e 5 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

2 de Novembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jerónimo José Correia dos Loios*.
1000308288

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Aviso DRH n.º 48/2006

Nomeação

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho proferido em 16 de Novembro de 2006, foi nomeado calceteiro, na sequência de concurso externo de ingresso, o candidato classificado em 1.º lugar, António Joaquim Pinto Esteves, ficando posicionado no escalão 1, índice 142.

A presente nomeação é provisória, convertendo-se automaticamente em definitiva, findo o prazo de um ano, sem necessidade de quaisquer formalidades.

17 de Novembro de 2006. — O Vereador, em exercício permanente, *Jorge Manuel Henriques de Medeiros Greno*.
1000308268

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

Aviso

Regulamento

Dr. Fernando Ribeiro dos Reis, presidente da Câmara Municipal de Barcelos, faz saber que a Assembleia Municipal de Barcelos, em sessão realizada em 30 de Junho de 2006, deliberou aprovar o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Barcelos que abaixo se publica na íntegra.

Faz ainda saber que o mesmo regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

28 de Julho de 2006. — Pelo Presidente da Câmara, (*Assinatura ilegível*.)

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Barcelos

Os municípios são autarquias locais que têm por objectivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respectivos municípios.

Tendo em conta que se tem verificado, nos últimos anos, uma maior intervenção no desenvolvimento local e na opção por medidas de carácter social, com o intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes nos respectivos concelhos, a Câmara Municipal de Barcelos, no âmbito da sua acção sociocultural, decidiu atribuir bolsas de estudo a estudantes do concelho mais desfavorecidos economicamente e com menos recursos materiais, com o objectivo de reduzir as dificuldades sócio-económicas e contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do concelho Barcelos.

No uso das competências atribuídas aos órgãos municipais nos termos da alínea *a)* do n.º 7 do artigo 64.º e da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção actualizada, alínea *d)* do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa deliberou elaborar e aprovar um Regulamento, o qual sob a forma de projecto foi objecto de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, para que os interessados dirigissem, por escrito as suas sugestões à Câmara Municipal de Barcelos, no prazo de 30 dias úteis, contados da data da publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Cumpridas que estão todas as formalidades legais, importa agora apresentar a sua versão definitiva.

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

- a)* Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b)* As alíneas *c)* e *d)* do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;

c) A alínea *d)* do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

d) A alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;

e) Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo a estudantes de fracos recursos económicos residentes no concelho, que frequentem estabelecimentos de ensino superior público, particular ou cooperativo devidamente homologados.

2 — Entende-se, para efeitos do presente Regulamento, por estabelecimento de ensino todos aqueles que ministrem cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura ou bacharelato, designadamente:

- a)* Universidades;
- b)* Institutos politécnicos;
- c)* Institutos superiores;
- d)* Escolas superiores.

Artigo 3.º

Conceito

1 — Bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, equivalente a um terço do salário mínimo nacional, para a comparticipação de encargos normais inerentes à frequência do ensino superior pelos estudantes economicamente carenciados do concelho de Barcelos, num ano lectivo.

2 — O número de bolsas a atribuir será fixado anualmente em função da disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Barcelos.

3 — O pagamento da bolsa de estudo é mensal sendo que a primeira prestação coincidirá com o mês de início das aulas e terá a duração de 10 meses.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a)* Serem residentes no concelho de Barcelos;
- b)* Se encontrem matriculados em estabelecimentos de ensino superior;
- c)* Não serem detentores de licenciatura ou bacharelato;
- d)* Não possuam, por si ou através do seu agregado familiar, um rendimento mensal *per capita* superior ao salário mínimo nacional;
- e)* Não beneficiarem de outras bolsas ou subsídios concedidos por outra instituição para o mesmo ano lectivo;
- f)* Terem aproveitamento escolar no ano anterior.

Artigo 5.º

Candidatura

1 — Têm legitimidade para apresentar a candidatura:

- a)* O estudante, quando for maior de idade;
- b)* O encarregado de educação, quando o estudante for menor.

2 — A candidatura à bolsa de estudo é requerida em impresso próprio a fornecer pela Divisão de Educação e Desporto da Câmara Municipal.

3 — O impresso de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a)* Bilhete de identidade;
- b)* Atestado de residência emitido pela junta de freguesia da área de residência;
- c)* Certificado de matrícula em estabelecimento de ensino superior, em caso de ingresso;
- d)* Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no ano lectivo anterior, comprovando o aproveitamento escolar;
- e)* Fotocópia da última declaração de IRS e ou IRC referente a todos os elementos do agregado familiar;
- f)* Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada membro do agregado familiar emitido pela entidade patronal ou pela Segurança Social;
- g)* Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar emitida pela Repartição de Finanças da área de residência;